



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 32.915

Projeto de lei nº 311, de 2020

Autoria: Deputados Rodrigo Moraes - DEM, Leci Brandão – PCdoB e Campos Machado - PTB

Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para atenuar os efeitos da situação de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19 para os guias de turismo do Estado e dá outras providências.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos para atenuar os efeitos da pandemia de COVID-19 para os guias de turismo do Estado.

Artigo 2º – O Estado realizará transferência de recursos financeiros de até 1 (um) salário mínimo para os profissionais autônomos que atuem como guias de turismo.

§ 1º – Serão considerados guias de turismo, para efeitos desta lei, os cidadãos que tenham sido cadastrados no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur até 20 de março de 2020, e que:

I – tenham atuado como guias de turismo em âmbito estadual;

II – não tenham registro pela CLT;

III – não possuam outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas em âmbito estadual.

§ 2º – Os recursos financeiros poderão ser os oriundos da economia obtida com a redução dos subsídios dos Deputados Estaduais e servidores comissionados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ou a critério do Poder Executivo.

§ 3º – Os pagamentos poderão ser realizados, a critério do Poder Executivo, por 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, no caso de manutenção do estado de calamidade.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para execução desta lei.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 03/11/2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traçada longa e fluida que se estende para a esquerda.

CAUÊ MACRIS – Presidente